

LEI Nº 7175/06
de 13 de setembro de 2006

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 6773, de 14 de março de 2005, que "Dispõe sobre a divulgação da relação dos produtos que tiveram sua quantidade reduzida, sem que houvesse a respectiva diminuição de preço" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 6773, de 14 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

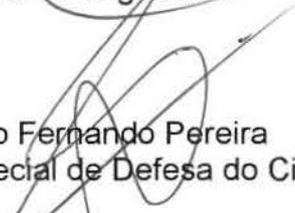
"Art. 1º. O Poder Executivo divulgará, por intermédio do PROCON municipal, a lista de produtos e marcas que tiveram redução de peso, quantidade ou medida, sem a devida informação aos consumidores e a correspondente diminuição de preço, após a conclusão proferida com a tramitação dos procedimentos administrativos instauradas pelo Departamento Nacional de Defesa do Consumidor – DPDC, ligado à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça ou outro que vier a substituí-lo em tal incumbência".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

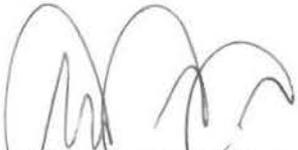
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de setembro de 2006.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

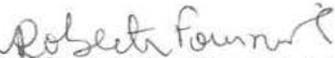

Antonio Fernando Pereira
Secretário Especial de Defesa do Cidadão

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e
seis.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 058/06 de autoria do Vereador Cristóvão Gonçalves)